



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
PROCURADORIA GERAL DA AGETRANSP

**PORTARIA AGETRANSP N.º 121**

**24 DE JANEIRO DE 2014**

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA  
REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS  
REGULATÓRIOS NO ÂMBITO DA AGETRANSP.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho ao qual compete:

- I – Realizar o mapeamento dos processos regulatórios em andamento na AGETRANSP, identificando sua situação atual em até 30 dias;
- II – Monitorar a movimentação processual, encaminhando relatório mensal ao CODIR;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá requerer aos setores responsáveis as informações necessárias ao acompanhamento da movimentação processual, inclusive estabelecendo prazos para cumprimento das solicitações.

Art. 2º Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

- Roberto Sztrenzejer – ID Funcional 4273660-9 ;
- Júlia Cristina Kollenz de Mello – ID Funcional 2016345-2
- Amanda Pereira Fonseca– ID Funcional 0428457-4
- José Gomes Correa – ID 6177140



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
PROCURADORIA GERAL DA AGENTRANSP

---

- 01 (um) servidor lotado no gabinete do Conselheiro Arthur Bastos
- 01 (um) servidor lotado no gabinete do Conselheiro Carlos Correia
- 01 (um) servidor lotado no gabinete da Conselheira Lucineide Marchi

Art. 3º Na avaliação dos processos, o Grupo de trabalho poderá sugerir ao Conselho-Diretor:

I – Alteração da natureza do processo regulatório;

II – Arquivamento de processos;

III – reunião de processos com pertinência temática, possibilitando análise única e decisão conjunta.

Parágrafo único. Caso entenda pela necessidade de análise aprofundada, o Grupo de Trabalho poderá solicitar os autos de processos, que deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselheiro Presidente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.

Cesar Mastrangelo  
Conselheiro Presidente